

PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280 -Vila Paulo Romeu - Cruzeiro/SP Tel.: (12) 2285-8194 - Cel.: (12) 93500-0790

LICENCA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença ambiental única: prévia, de instalação e de operação

Protocolo: 16.789/2022 N° licença: 004/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal №. 5.006/2020 concede a presente licença de operação nas condições especificadas.

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social: TIJOTEL COMERCIAL CRUZEIRO LTDA

CNPJ/CPF: 60.789.732/0001-34

Endereço: TRAVESSA FAMÍLIA FORTES n °: 42 Bairro: ITAGAÇABA Município: CRUZEIRO CEP: 12730-620 Tel: (12) 3144-6678 UF: SP

II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição:

Área total do terreno (m²): 1.461,50 m² Área construída (m²): 1.096,50 m²

Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas

à atividade (m²): 365 m² Total: 1.461,50 m²

Principais matérias-primas: / Características físico-químicas:

- Madeiras em formas de vigas, caibros, ripas e sarrafos/Material não reativo, inerte, sólido e atóxico.

N. funcionários: Setor administrativo: 1 Setor produtivo: 3 Período de trabalho no setor

produtivo: 08:00h às 18:00h

Meses de produção: todos N. de dias produtivos/mês: 26

A presente licença é válida para a instalação de uma serraria sem desdobramento de madeira em bruto utilizando os seguintes equipamentos:

- 1 DESENGROSSO INVICTA MODELO 489 3677,49W
- 1 SERRA CIRCULAR FAMAC MODELO SKR4509 2206,5W
- 1 FURADEIRA DE BANCADA JOINVILLE 1103.25W
- 1 FURADEIRA DE MESA 1103,25W
- 1 TUPIA 2206,5W

Fonte de energia: elétrica distribuidora local: ligação 150095722 Ligação de esgotos: rede pública municipal: ligação 19074-4

III- ATIVIDADES LICENCIADAS

16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem

IV- OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Esta licença tem como origem o Protocolo Número 16789/2022. 1.
- 2. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao processo.
- 3. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.

PREFEITURA DE CRUZEIRO



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280 -Vila Paulo Romeu - Cruzeiro/SP Tel.: (12) 2285-8194 - Cel.: (12) 93500-0790

- 4. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual ou municipal.
- 5. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o cancelamento desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 6. Deverá ser requerido licenciamento ambiental complementar em caso de alterações no processo produtivo.
- 7. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.
 - 8. Devem ser mantidas as seguintes condições:
 - A. Não haverá utilização de Gás Liquefeito de Petróleo GLP.
- B. No processamento industrial não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
- C. Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
- D. No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
 - E. Não haverá operações de processamento de chumbo.
 - F. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
 - G. Não haverá operações de preservação de madeira.
 - H. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
 - I. Não haverá operações de espelhação.
 - J. Não haverá operações de espumação.
 - K. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
- L. Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
 - M. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
 - N. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
- O. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH;) em quantidade superior a 40 t/ano.
 - P. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
- 9. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendimento, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
- 10. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 11. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4332/2014.
- 12. Fica proibida a emissão de material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 13. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
- 14. Deve ser mantido na empresa registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.

Olh.

PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 280 -Vila Paulo Romeu - Cruzeiro/SP Tel.: (12) 2285-8194 - Cel.: (12) 93500-0790

- 15. O carregamento e/ou descarregamento do material particulado armazenado deverá ser precedida de todos os cuidados de forma a evitar sua liberação ao meio ambiente.
- 16. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentados e/ou umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade do empreendimento.
- 17. Os efluentes sanitários gerados no estabelecimento deverão ser lançados na rede pública coletora de esgotos. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
- 18. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 "Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- 19. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão permanecer sendo controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
- 20. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.
- 21. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.		
Cruzeiro, 12/06/2023		VENCIMENTO: 10/06/2028
	Wander Luis Carvalho Bastos Secretário Municipal de Meio Ambiente	Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência